



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.860.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8988

Fax: 3946-3987

Francisco Teodoro Neto

Tabelião Substituto

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

João Ferreira Chaves

Amândio Ribeiro

Carlos de Freitas

Medeiros Gouveia

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

João Soares

EMITIDA DECLARAÇÃO SOBRE
OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA
CONF. IN SRF - 129/80.

LIVRO 01272

FOLHA 003/004

0044

0023438

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM:
JURACI DA SILVA CARVALHO E SUA ESPOSA A
FAVOR DE EDUARDO LOPES DA SILVA. Valor
R\$90.000,00.

SAIBAM todos quantos esta escritura de Compra e Venda

virem que aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (02/12/2010), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Savio Dias Meireles, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **JURACI DA SILVA CARVALHO**, carpinteiro, portador da Cédula de Identidade nº **449.960-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **088.382.401-91** e sua esposa **DORALICE BARBOSA DE CARVALHO**, costureira, portadora da Cédula de Identidade nº **425.420-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **394.364.461-87**, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens Antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua C-157, quadra 395, lote 18, Jardim América, Goiânia-GO.; e de outro lado, como outorgado comprador, **EDUARDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado com **JULIANA SOARES MUSSEL** sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **015678/O-0-CRC-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **509.001.021-87**, residente e domiciliado na Rua 31-A, nº 106, Apto 1.103, Condomínio Don Fernando, Setor Aeroporto, Goiânia-GO.; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé; pelos outorgantes vendedores pela forma acima referida, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **LOTE DE TERRAS Nº 38, da quadra 275-A, Avenida C-107, no Setor Jardim América**, com a área de 578,70 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente; 49,50 metros pelo lado direito, limitando com o lote 37; 12,05 metros pela linha desapropriatória; 45,75 metros pelo lado esquerdo, limitando com o lote 39; havido conforme registro nº **R-7-32.220**, de ordem, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local. E possuindo eles outorgantes vendedores dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, resolveram vendê-lo, como de fato vendido tem ao outorgado comprador pelo preço certo e exato de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**, que eles outorgantes vendedores declaram e confessam já haver recebido do outorgado comprador em moeda corrente do país, pelo que lhe dão plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, e a defendê-lo se chamados a autoria, respondendo pela evicção legal; podendo o outorgado comprador desde já empossar-se do referido imóvel, pois a ele transferem neste ato e pela cláusula **CONSTITUTI**, todo o seu direito, domínio, ação, posse e servidões que exerciam sobre o mesmo. Pelo outorgado comprador me foi dito aceitar a presente escritura, em seus expressos termos. As certidões negativas exigidas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86 e Provimento nº 10/2010 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pelos outorgantes me foi dito ainda, sob as penas da lei, que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta escritura e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O ISTI será pago conforme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Francisco Teodoro Neto

Tabelião Substituto

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.860.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8996

Fax: 3946-3967

Rendo Alípio Ferreira Chaves
Hildet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escriturantes

Rosângela Aparecida de Souza
Marilda Batista Teixeira
Ricardo Teodoro Souza
Eslevam Dias Meireles
Artal Cavalcante Assunção
Escriturantes

LIVRO 01272

FOLHA 003/004

0044

0023438

determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. Assim convencioneados, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002. Emolumentos: R\$1.185,00, Taxa Judiciária: R\$92,10, FUNDESP-PJ: R\$118,50. Eu, (a.), Savio Dias Meireles, escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2010.. Savio Dias Meireles, escrevente. (aa.) JURACI DA SILVA CARVALHO, Outorgante. DORALICE BARBOSA DE CARVALHO, Outorgante. EDUARDO LOPES DA SILVA, Outorgado.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Savio Dias Meireles, escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da da Verdade

Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2010.



Savio Dias Meireles
escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia

Protocolo: 447.838 - Livro: 1R - Folha: 20V

Atos Praticados

R\$ - 32.220 - Compra e Venda

Em 21/12/2010. O Suboficial

Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 537,60

REG.DE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Maria Schleg Durães

Sub-Oficial

